



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

EXERCÍCIO DE 2015

6



ÍNDICE

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

	<i>Página</i>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
SEÇÃO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADM. PÚBLICA MUNICIPAL.....	4
SEÇÃO II - DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
Subseção I – Das Diretrizes Gerais.....	4
Subseção II – Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal.....	6
Subseção III – Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.....	7
SEÇÃO III - DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	
Subseção I – Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais.....	7
Subseção II – Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras.....	8
SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.....	9
SEÇÃO V – DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.....	9
SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO.....	10
SEÇÃO VII – DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.....	11
SEÇÃO VIII – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.....	12
SEÇÃO IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.....	14
SEÇÃO X – DOS PARAMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.....	14
SEÇÃO XI – DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS.....	15
SEÇÃO XII – DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES.....	15
SEÇÃO XIII – DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	15
SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXOS.....	18



LEI MUNICIPAL Nº 404/2014, de 31 de Julho de 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 do Município de Mucajaí dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, o previsto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mucajaí para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei da Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2014.

§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, definidas no projeto de lei da Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, terão precedência na alocação de recursos na Lei



Orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. Os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2015, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO** **MUNICIPAL**

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS



SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Modernização dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – elaboração da planta genérica de valores do Município;

II – operacionalização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – implementação de legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



V – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2015, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts., 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:

a – A implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;



b – Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

II – Para redução das despesas:

a – Utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Modernização Administrativa" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a



administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento municipal.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a



programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017, suas alterações e com as normas desta Lei;



II – As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

SEÇÃO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:



I – elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.



Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e da Constituição Federal, podendo chegar ao limite de 30% (trinta por cento) do valor da receita líquida prevista.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e



VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mucajaí-RR, 31 de Julho de 2014.

JOSUÉ JESUS PANEQUE MATOS
Prefeito de Mucajaí



ANEXO DE METAS FISCAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015

PARÂMETROS OFICIAIS PARA COMPOSIÇÃO DOS DADOS

DISCRIMINAÇÃO	Em percentual (%)		
	2015	2016	2017
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,34	5,19	5,15

Taxas de Inflação e PIB. Fonte: Banco Central do Brasil



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	12.939.291,84	12.902.544,25	0,284	13.610.841,09	12.232.902,20	0,299	14.311.799,40	12.862.896,67	0,314
Receitas Não Financeiras(1)	8.320.841,00	8.297.709,06	0,278	8.752.692,65	7.867.057,96	0,292	9.203.456,32	8.272.211,44	0,307
Despesa Total	12.939.291,84	12.902.544,25	0,284	13.610.841,09	12.232.902,20	0,299	14.311.799,40	12.862.896,67	0,314
Despesas Não Financeiras(2)	6.438.679,00	6.420.393,15	0,284	6.772.846,44	6.087.174,75	0,299	7.121.648,03	6.400.664,24	0,314
Resultado Primário (1-2)	1.882.162,00	1.882.274,93	-0,006	1.979.846,21	1.784.584,86	-0,006	2.081.808,29	1.876.490,98	-0,007
Resultado Nominal	-70.146,30	-70.147,70	-0,002	-73.786,89	-66.507,03	-0,002	-77.586,92	-69.932,15	-0,002
Dívida Pública Consolidada	339.598,00	338.922,20	0,199	357.223,14	321.332,14	0,209	375.620,13	337.880,74	0,220
Dívida Consolidada Líquida	-189.032,00	-189.086,82	-0,029	-198.842,76	-179.273,21	-0,031	-209.083,16	-188.505,78	-0,032



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2013 (B)	% PIB	VARIÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C/A) * 100
Receita Total	29.530.838,61	0,284	20.220.552,80	0,438	9.310.285,81	31,53
Receitas Primárias(1)	14.364.881,24	2,782	12.125.464,84	0,429	2.239.416,40	15,59
Despesa Total	29.530.838,61	0,284	18.872.722,17	0,438	10.658.116,44	36,09
Despesas Primárias (2)	20.449.971,33	0,284	18.811.062,25	0,438	1.638.909,08	8,01
Resultado Primário (1-2)	-6.085.090,09	-0,006	-6.685.597,41	-0,009	600.507,32	-9,87
Resultado Nominal	-33.447,25	-0,002	-94.551,02	-0,004	61.103,77	-182,69
Dívida Pública Consolidada	-	-	246.838,55	0,208	246.838,55	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-160.547,55	-0,031	-160.547,55	-

NOTA: O município cumpriu rigorosamente todas as metas que estavam previstas nos Instrumentos de planejamento e iniciou novas metas durante a execução do Orçamento. Desta forma, houve uma avaliação positiva quanto ao cumprimento das metas previstas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	DADOS NÃO COMPROVADOS	100,00	9.103.488,94	100,00	14.352.370,41	100,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	DADOS NÃO COMPROVADOS	100,00	9.103.488,94	100,00	14.352.370,41	100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
ORIGEM DOS RECURSOS			
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras			
Alienação de bens Móveis			
Alienação de bens Imóveis			
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2012	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)			

NOTA: NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVO NOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V R\$ 1,00

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI	
EVENTO	VALOR PREVISTO - 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE DESPESA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V R\$ 1,00

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI	
EVENTO	VALOR PREVISTO - 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE DESPESA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V R\$ 1,00

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAJAI- FUS	
EVENTO	VALOR PREVISTO - 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE DESPESA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V R\$ 1,00

ENTIDADE: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
EVENTO	VALOR PREVISTO - 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE DESPESA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

NOTA: NÃO EXISTE PREVISÃO DE EXPANSÃO DA DESPESA DE CARATER CONTINUADO DEVIDO AOS ESFORÇOS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS E SUPRESSÃO DO CUSTEIO MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015

TOTAL DAS RECEITAS – EXERCÍCIO DE 2015

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO EM R\$		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	18.760.032,20	19.733.677,87	20.749.962,28
Receitas Tributárias	1.541.777,31	1.621.795,55	1.705.318,02
Impostos	1.460.263,11	1.536.050,76	1.615.157,38
Taxas	81.514,20	85.744,79	90.160,64
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	144.405,34	151.899,98	159.722,82
Aplicações Financeiras	144.405,34	151.899,98	159.722,82
Outras Receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.073.849,56	17.959.982,35	18.884.921,44
Transferências da União	6.669.739,04	7.015.898,50	7.377.217,27
Transferências intergovernamentais	15.009.359,37	15.788.345,12	16.601.444,89
Transferências dos Estados	3.098.165,27	3.258.960,05	3.426.796,49
Transferências Multigovernamentais	5.241.455,05	5.513.486,57	5.797.431,13
Transferências de Convênios	2.064.490,19	2.171.637,23	2.283.476,55
Outras Receitas Correntes	94.974,54	99.903,72	105.048,76
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Indenização e Restituições	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	76.856,06	80.844,89	85.008,41
RECEITAS DE CAPITAL	14.227.427,92	14.965.831,43	15.736.571,75
Operações de Crédito	195.244,53	205.377,72	215.954,67
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.032.183,39	14.760.453,71	15.520.617,07
Transferências de Convênios	4.567.911,09	4.804.985,68	5.052.442,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	1.261.964,77	1.327.460,74	1.395.824,97
TOTAL	31.725.495,35	33.372.048,56	35.090.709,06



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2015

TOTAL DAS DESPESAS – EXERCÍCIO DE 2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO EM R\$		
	2015	2016	2017
DESPESA CORRENTE	8.054.253,77	8.472.269,54	8.908.591,42
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	6.757.839,16	7.108.571,01	7.474.662,42
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	16.525.100,22	17.382.752,92	18.277.964,69
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	331.821,00	349.042,51	367.018,20
Amortização Financeira	151.445,21	159.305,22	167.509,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.820.459,36	33.471.941,20	35.195.746,17
TOTAL	8.054.253,77	8.472.269,54	8.908.591,42



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA 0200

TITULO DO PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: MANTER EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI

JUSTIFICATIVA: ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO EM SUAS AÇÕES

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DA CÂMARA	%	100	720.000,00
TOTAL GERAL		100	720.000,00



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0201

TITULO DO PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES A GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA: GARANTIR O FUNCIONAMENTO E AGILIDADE DAS AÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
APOIO ADMINISTRATIVO	%	100	1.852.900,00
TOTAL GERAL		100	1.852.900,00



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0202

TITULO DO PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA: GARANTIR UM MELHOR SERVIÇO A POPULAÇÃO MODERNIZANDO E APARELHANDO A MAQUINA ADMINISTRATIVA

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL	%	100	152.900,00
TOTAL GERAL		100	152.900,00



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0210

TÍTULO DO PROGRAMA: FOMENTO A PSICULTURA

OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PRODUÇÃO DE PESCADO NO
MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA: PROPORCIONAR UM CRESCIMENTO SIGNIFICATIVO DA
PRODUÇÃO DE PESCADO NO MUNICÍPIO

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
FOMENTO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	%	100	354.192,30
TOTAL GERAL		100	354.192,30



PROGRAMA 0211

TÍTULO DO PROGRAMA: APOIO A PRODUÇÃO AGOPEQUÁRIA

OBJETIVO: DIFUNDIR NOVAS TECNOLOGIAS PARA A AGRICULTURA, AVICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA E PSICULTURA, ALÉM DE PROMOVER O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE CAPACIDADE DE FORMA LINEAR DOS PRODUTORES

JUSTIFICATIVA: HÁ NECESSIDADE DE INCLUIR DENTRO DE NOVAS TÉCNICA EM AGRICULTURA CAPAZES DE INCREMENTAR MAIORES PRODUTIVIDADE E MELHORAR A QUALIDADE DO PRODUTO FINAL DE FORMA AMBIENTALMENTE CORRETA

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGROPECUARIOS	ATIVI	1,00	321.945,00
DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS, CAPRINOS E BOVINOS	ATIV	1,00	221.945,00
TOTAL GERAL		1,00	543.890,00



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0211

TITULO DO PROGRAMA: CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS

OBJETIVO: REDUZIR OS ÍNDICES DO DÉFICIT HABITACIONAL DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

JUSTIFICATIVA: DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES DE MORADIA

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	ATIVI	1,00	1.685.920,00
TOTAL GERAL		1,00	1.685.920,00



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0220

TITULO DO PROGRAMA:

MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

OBJETIVO:

MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA:

A PREFEITURA MUNICIPAL TEM AUMENTADO SEU CAMPO DE AÇÃO, VISANDO FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO, AOS SERVIÇOS DE SUA COMPETÊNCIA, BEM COMO MELHORAR O ATENDIMENTO

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	ATIVI	1,00	452.386,08
TOTAL GERAL		1,00	452.386,08

RP



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0221

TITULO DO PROGRAMA:

FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL

OBJETIVO:

PROPORCIONAR A POPULAÇÃO UMA MELHOR QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

JUSTIFICATIVA:

EXISTÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA PRECÁRIA

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	-2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM E MEIO FIO	PROJETO	1,00	3.153.483,33
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO	PROJETO	1,00	1.153.483,33
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VICINAIS	PROJETO	1,00	5.153.483,33
TOTAL GERAL		1,00	9.460.449,99



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA 0222

TÍTULO DO PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS

OBJETIVO: REDUZIR O NUMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS COM UTILIZAÇÃO DE FOSSAS A CÉU ABERTO

JUSTIFICATIVA: REDUZIR O PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	%	1,00	358.258,00
TOTAL GERAL		1,00	358.258,00



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA 0223

TÍTULO DO PROGRAMA: MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: PROMOVER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA: MELHORIA DA VIDA DA POPULAÇÃO E COMBATE AS ENDEMIAS

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
CONSTRUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO	%	100	4.178.193,40
CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA	%	100	2.178.193,40
TOTAL GERAL		100	6.356.386,80



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0224

TÍTULO DO PROGRAMA: TITULARIDADE E REGULARIDADE FUNDIÁRIA

OBJETIVO: REGULARIZAR E TITULAR ÁREAS URBANAS E RURAIS EM MUCAJAI

JUSTIFICATIVA: ATENDER À POLÍTICA URBANA E RURAL, NAS QUESTÕES DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
REGULARIZAÇÃO E TITULARIZAÇÃO DE TERRAS	UND	1	341.676,92
TOTAL GERAL		1	141.676,92



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0225

TÍTULO DO PROGRAMA: URBANIZAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DA URBANIZAÇÃO MUNICIPAL PROPORCIONANDO A MELHORIA NA MALHA VIÁRIA E EFICIÊNCIA NO SISTEMA URBANO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: FAZ-SE NECESSÁRIO A MELHORIA CONSTANTE NA URBANIZAÇÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAR O CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO E PROPORCIONAR A POPULAÇÃO UMA MELHOR CONDIÇÃO DE TRAFEGABILIDADE E BENEFÍCIOS DE SE TER UM SISTEMA URBANO EFICIENTE

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
URBANIZAÇÃO MUNICIPAL	UND	1	3.829.516,03
TOTAL GERAL		1	3.829.516,03



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0230

TITULO DO PROGRAMA:

GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

OBJETIVO:

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA NO ÂMBITO
DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

MANTER O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E
LOGÍSTICO DAS UNIDADES DE ENSINO

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVI	1,00	365.644,23
TOTAL GERAL		1,00	365.644,23

6



PROGRAMA: 0231

TÍTULO DO PROGRAMA: GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

OBJETIVO: ASSEGURAR ACESSO E PERMANENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, JOVEM E ADULTOS, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS OFERECENDO UM ENSINO DE QUALIDADE

JUSTIFICATIVA: GARANTIR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
DESPESAS COM 60% DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100	2.789.124,00
MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%	%	100	1.808.340,97
TOTAL GERAL		100	4.597.464,97



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA 0232

TÍTULO DO PROGRAMA: GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: GARANTIR A GESTÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

JUSTIFICATIVA: GARANTIR O ACESSO E PERMANENCIA DAS CRIANÇAS NA ESCOLA

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO	%	100	1.218.896,15
TOTAL GERAL		100	1.218.896,15





ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0240

TÍTULO DO PROGRAMA: FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA

OBJETIVO: REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA: GARANTIR QUE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEJAM REALIZADAS CONFORME PRECONIZAM AS LEIS

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	1	83.612,82
TOTAL GERAL		1	83.612,82



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0241

TITULO DO PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS ADULTOS E IDOSOS, PARA QUE SAIAM DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL

JUSTIFICATIVA: GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO ENCONTRA-SE NA LINHA DE POBREZA

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	%	100	343.612,82
APOIO AS PESSOAS DEFICIENTES	%	100	83.612,82
TOTAL GERAL		100	427.225,64



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0242

TÍTULO DO PROGRAMA: FORTALECIMENTO DAS UNIDADES SOCIAIS

OBJETIVO: AMPIAR A REDE DE ATENDIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DE EDIFICAÇÕES DE UNIDADES OPERACIONAIS

JUSTIFICATIVA: DISPONIBILIZAR ESPAÇOS ADEQUADOS, NO MUNICÍPIO, PARA AMPLIAR O ATENDIMENTO SOCIAL

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	UND	1	249.586,92
TOTAL GERAL		1	249.586,92



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0243

TITULO DO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSISTÊNCIA BÁSICA

OBJETIVO: INVESTIR RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL EM PROJETOS SOCIAIS, QUE TENHAM RELEVÂNCIA DO BENEFICÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL

JUSTIFICATIVA: A GESTÃO FINANCEIRA NO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL É FINANCIADA DE FORMA DIRETA FUNDO A FUNDO, SENDO ASSIM, O PROPÓSITO É DE RESPEITAR AS INSTÂNCIAS DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	%	100	235.419,23
TOTAL GERAL		100	235.419,23



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA: 0244

TITULO DO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS PRÉ-GOZADOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069/60

JUSTIFICATIVA: GARANTIR E VIABILIZAR AS ATIVIDADES INERENTES AO FUNDO

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVI	1,00	81.806,41
TOTAL GERAL		1,00	81.806,41



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0246

TITULO DO PROGRAMA:

GESTÃO O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO:

REALIZAR AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SEGUNDO A LEI 069/90

JUSTIFICATIVA:

GRANDE NÚMERO DA POPULAÇÃO ENCONTRA-SE NA LINHA DE POBREZA

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	%	1,00	54.167,69
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	%	1,00	61.832,00
TOTAL GERAL		1,00	115.999,69



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA 0250

TITULO DO PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES SECRET. MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS

OBJETIVO: DAR SUPORTE A TODAS AS UNIDADES OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO, NO PLANEJAMENTO DE SUAS AÇÕES, ATENDER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA: SISTEMATIZAR OS PROCEDIMENTOS NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO E SUPRIR A SECRETARIA DE MEIOS ADMINISTRATIVOS A CONTINUIDADE DAS AÇÕES

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	ATIVI	1,00	353.128,85
TOTAL GERAL		1,00	353.128,85



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA 0260

TITULO DO PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES RELATIVAS AO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS INSTRUMENTOS LEGAIS QUE GERE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

JUSTIFICATIVA: ASSEGURAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	ATIVI	1,00	75.806,00
TOTAL GERAL		1,00	75.806,00



PROGRAMA

0270

TITULO DO PROGRAMA:

MANUTENÇÃO DA AQUISIÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO:

AUMENTAR A FROTA E MANTER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A FROTA DE VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO, NECESSITA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO PERIÓDICA E DE NOVAS AQUISIÇÕES

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DA AQUISIÇÃO DE VEICULOS	PROJE	2,00	159.032,05
TOTAL GERAL		2,00	159.032,05



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



PROGRAMA

0280

TITULO DO PROGRAMA:

DIFUSÃO DA CULTURA

OBJETIVO:

PROMOVER A INTEGRAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE EVENTO CULTURAIS QUE FAÇAM DA ARTE UM DOS INSTRUMENTOS MAIS EFICAZES PARA SOCIALIZAÇÃO DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA:

AS ATIVIDADE CULTURAIS SÃO CONSIDERADAS DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A TRANSFORMAÇÃO DA POPULAÇÃO, E A CONVIVÊNCIA SOCIAL PAÇIFICA, BEM COMO PROPORCIONAR A CONTINUIDADE DOS EVENTOS CULTURAIS TRADICIONAIS COMO A PAIXÃO DE CRISTO

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GESTÃO CULTURAL	ATIV	1,00	2.075.162,82
TOTAL GERAL		1,00	2.075.162,82



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0281

TITULO DO PROGRAMA:

PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO:

PROPORCIONAR EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A COMUNIDADE, CRIAR E MANTER AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: PARQUES ECOLÓGICOS E CENTRO DE TRIAGEM DA FAUNA

JUSTIFICATIVA:

PARTE-SE DO PRINCÍPIO DE QUE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL É UM DOS CAMINHOS PARA PROMOVER A GESTÃO COMPARTILHADA DOS RECURSOS NATURAIS

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO, ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	ATIVI	1,00	105.516,03
ESTÚDOS DE IMPACTO AMBIENTAL	ATIV	1,00	83.612,82
TOTAL GERAL		1,00	189.128,85



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA 0282

TÍTULO DO PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: DESENVOLVER O TURISMO NO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA: ESTABELECECER UMA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO TURISMO AFIM DE ESTIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDAS

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GESTÃO DE AÇÃO PARA DESENVOLVER O TURISMO	ATIVI	1,00	394.451,28
TOTAL GERAL		1,00	394.451,28



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0290

TITULO DO PROGRAMA:

GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO:

MANTER EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE SAÚDE, DISPONIBILIZANDO INSUMOS E EQUIPAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA:

ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIV	1,00	259.032,05
MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE	ATIV	1,00	477.096,15
TOTAL GERAL		1,00	236.128,20





ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0291

TITULO DO PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA - SUS

OBJETIVO: MANTER EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SUAS UNIDADES DE SAÚDE, DISPONIBILIZANDO INSUMOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	2.136.251,28
TOTAL GERAL		1,00	2.136.251,28



PROGRAMA 0292

TITULO DO PROGRAMA: GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DE REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E VISANDO A MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL

JUSTIFICATIVA: ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÃO, BUSCANDO A CONSOLIDAÇÃO DA REFERÊNCIA DO SERVIÇOS AOS PACIENTES

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GESTÃO DO PROGRAMA - PFS	ATIVI	1,00	606.257,69
TOTAL GERAL		1,00	606.257,69



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0295

TITULO DO PROGRAMA:

GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO:

FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE CARATER INDIVIDUAL OU COLETIVO, SITUADAS NO PRIMEIRO NÍVEL DE ATENÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA:

MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, PRODUÇÃO, A QUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	ATIVI	1,00	481.322,44
TOTAL GERAL		1,00	481.322,44



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0296

TÍTULO DO PROGRAMA:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO:

DESENVOLVER UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE CONFIGUREM ATIVIDADES NAS ÁREAS DA SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTES DE POLÍTICAS DE SAÚDE DEFINIDAS EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES DE GRUPO PRIORITÁRIOS, COMO PREVENIR CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, DESCOBRIR E TRATAR NOVOS CASOS DE TUBERCULOSE ENTRE OUTRAS ENFERMIDADES

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PREVENÇÃO, CONTROLE, ELIMINAÇÃO E ERRADICAÇÃO DE AGRAVOS E DANOS À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA DA POPULAÇÃO

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNIDADE	1,00	229.870,51
TOTAL GERAL		1,00	229.870,51



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0297

TÍTULO DO PROGRAMA:

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO:

CONTRATAR MÉDICOS, ENFERMEIROS E AGENTES SANITÁRIOS DE SAÚDE, AFIM DE DISPONIBILIZAR AOS USUÁRIOS DO SUS A ASSISTÊNCIA MÉDICA E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA:

A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE, DE IPLEMENTANDO A SAÚDE DE FAMÍLIA, FORMANDO EQUIPES QUE VIABILIZAE M A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE DOENÇAS

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GESTÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ATIV	1,00	568.171,27
TOTAL GERAL		1,00	568.171,27



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROGRAMA

0299

TÍTULO DO PROGRAMA:

GESTÃO PARTICIPATIVA

OBJETIVO:

PROMOVER A DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA INTERAÇÃO DA POPULAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA:

PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DIRETA DA POPULAÇÃO NAS DECISÕES DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2015	
		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GESTÃO PARTICIPATIVA	ATIV	1,00	168.171,27
TOTAL GERAL		1,00	168.171,27



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX – RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRD, art. 4º, §2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Precatórios		==> Utilização da Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais, conforme descrito no Art. 5º. III, b da LRF; ==> Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	

LRD, art. 4º, §2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Não existe movimento para este fim.			



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRD, art. 4º, §2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	VALORES A PREÇOS CORRENTES			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Empresas de reciclagem, bioprodução e organizações ligadas ao desenvolvimento sustentável	152.300,00	172.600,00	185.952,00	Serão adotadas medidas de eficácia na arrecadação para suprimento de possíveis isenções nos seguimentos apontados neste quadro